



PARECER Nº

0819/2021

O. S. N° 0819/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 290/2021**, que "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense ao Sra. TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de

Mato Grosso.".

AUTOR:

Deputado ULYSSES MORAES

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEGASTIAT REZENDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 290/2021**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO", iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1674/2021, Protocolo nº 12312/2021, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Concede Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. Tathiana Mayra Torchia Franco, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA**, expedida em caráter informativo, no dia 24/11/2021, citando que apesar do processo não ter sido instruído com os documentos, a justificativa do projeto apresenta algumas das informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019, conforme fl. 06.





Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 25/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, da cidadania, e do amparo à criança, ao adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora





XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos Constituição, decretos casos previstos nesta expedir legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.²

A intenção do autor é "Conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.3

https://www.al.mt.gov.br/arquivos/legislacao/constituicao_estadual.pdf

² https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf

³ <u>https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22227/visualizar</u>
*Leia-se: Cursou a faculdade de Direito no Centro Universitário de Barra Mansa de 2000 a 2004.





Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de</u> <u>Cidadania Mato-grossense;</u>

III-05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na folha 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 290/2021**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nascida em Maringá, no Paraná, mudou-se aos quatro anos de idade para a Região Sul Fluminense do RJ, cidade de Barra Mansa, onde cresceu e estudou.

Cursou a faculdade de Direito no Centro Universitário do* Barra Mansa de 2000 a 2004. Em 2005 cursou Pós-graduação em Direito Civil.

Foi assessora da Procuradoria Geral do Município de Barra Mansa de 2009 a 2012. Tomou posse no Concurso para carreira de Defensora Pública em fevereiro de 2013, oportunidade em que se mudou para MT e atuou em diversas cidades do interior.

Foi Diretora da Associação Mato-Grossense de Defensores Públicos de MT por dois anos, chegando à vice-presidência em 2015. Ocupou cargo de Conselheira Consultiva da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP) oportunidade em que atuou em larga escala em Brasília, nas galerias do Congresso Nacional, contribuindo em levar o nome da Defensoria Pública de Mato Grosso aos nossos parlamentares.

Hoje é titular da la vara Criminal de Rondonópolis, onde atua perante a vara especializada de trafico de drogas.





É membra do Grupo de Atuação Estratégica em Defesa da Mulher e Membra titular da Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE (Colégio Nacional de Defensores e Defensoras Públicas).

Por seu exemplo de história vitoriosa, por sua dedicação e pelas contribuições ao Estado de Mato Grosso a Sra. Tathiana Mayra Torchia Franco merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

A Defensora Tathiana Mayra Torchia Franco tomou posse dia 26 de fevereiro de 2013, junto com os outros Defensores Públicos aprovados em Concurso Público da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, no salão nobre "Clóvis Vetorato"- Palácio Paiaguás - Governo do Estado de Mato Grosso.⁴



Tathiana Mayra Torchia Franco como defensora exerce trabalhos de grande importância, e em destaque, citamos como exemplo, quando atuava na Comarca de Nobres em 2015, cidade que fica aproximadamente a 123 km de Cuiabá⁵, quando solicitou uma audiência de ação de interdição na casa de um assistido da Instituição. Acontece que, segundo a Defensora, o

⁴



FLS 12 RUB 4.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

mesmo era um idoso, deficiente visual e com problemas de saúde, com considerável dificuldade de locomoção.

"Após realizar audiência in loco, o magistrado que atua no município, Ednei Ferreira, deferiu o pedido de curatela provisória antecipada de imediato ao familiar do idoso que procurou a Defensoria", pontuou Tathiana Mayra, explicando que o curador é um representante legal de uma pessoa maior de idade considerada incapaz de realizar atos da vida civil sozinho.

Além da Defensora e do Magistrado, também participaram da audiência, o Promotor de Justiça da Comarca, Carlos Eduardo Pacianotto, e o estagiário da Instituição, Leonardo de Almeida Souza.⁶

Ainda na Comarca de Nobres, a nobre defensora conseguiu anular, em comum acordo com o Juiz da Comarca, todos os exames criminológicos referentes aos assistidos da Defensoria Pública. Acontece que, segundo ela, os mesmos estavam sendo realizados de forma irregular, sem cumprimento das exigências prescritas pelo Conselho de Psicologia, bem como sem responder objetivamente aos quesitos formulados pelo juízo, acusação e defesa.

Além da anulação dos exames referentes aos assistidos da Defensoria, o Magistrado determinou que fosse formada uma Comissão Técnica de Classificação composta pelo diretor da Cadeia, psicólogo e assistente social, conforme orientação do Conselho Regional de Psicologia, para que os próximos sejam elaborados de forma segura e isenta.⁷

http://www3.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/10387-defensora-consegue-anular-exames-criminologicos-realizados-de-forma-irregular-em-nobres

http://www3.defensoriapublica.mt.gov.br/portal/index.php/noticias/item/10130-a-pedido-de-defensora-audiencia-e-realizada-em-casa-de-assistido-idoso-e-com-problemas-de-saude







Desta feita, analisados os aspectos formais, as pesquisas sobre a homenageada e as razões elencadas nos na justificativa da proposição, entendemos que a Sra. TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, quanto seu mérito, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 290/2021, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

É o parecer.





III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. N°
PR 290/2021	0819/2021	0819/2021
Referente ao Projeto de Resol Título de Cidadão Mato-Grossen	ução (PR) nº 290/202	1, que "Concede chia Franco, pelos
relevantes trabalhos prestados ao	Estado de Mato Grosso.	"

Pelas razões expostas, entendemos que o senhor TATHIANA MAYRA TORCHIA FRANCO satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 290/2021**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

	M FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
VOTO RELATOR:	PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 2 de Dezen³ de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:

LSF



NUCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB 1,A

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	EXTRAO	RDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	02/12/2	c21 14H				
PROPOSIÇÃO:	PR N° 290/2021.				1 - 10					
AUTORIA:		Deputado ULYSSES MORAES.								
ANEXOS:	Deputado OLI 1981	Deputado OD 19989 NORAES.								
VOTO DO RELATO	FAVORAVEL	REJEIÇÃO	(CAPÍTULO	DICIDADE/ARQU VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E						
MEMBROS TITULARI		LETRÔNICO DE DELIBERAÇ ASSINATURAS	CÃO REMOTA (VIDE RELATOR	EOCONFERENCIA)	VOTAÇÃO					
SEBASTIÃO REZENDE				COM O RELATOR (SIA	_	PRESENCIAL				
Presidente		-11-		CONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO)	REMOTO				
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN				COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL				
Vice-Presidente			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		REMOTO					
FAISSAL			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL					
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)		REMOTO					
THIAGO SILVA WILSON SANTOS			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL					
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)		REMOTO					
			COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL					
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)		REMOTO				
THE PERSON WAS ASSESSED.					VOTAÇÃO					
MEMBROS SUPLENT ULYSSES N		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIA	Г	PRESENCIAL				
OLI SSES N	MORALS =			CONTRÁRIO AO RELA		REMOTO				
TIDIO CAI	TO A T					PRESENCIAL				
LÚDIO CAI	BRAL A	0.1		COM O RELATOR (SI		REMOTO				
		1 All		CONTRÁRIO AO RELA		_				
GILBERTO	CATTANI	+ latter		COM O RELATOR (SI		PRESENCIAL				
	4 109 4	7		CONTRÁRIO AO RELA		REMOTO				
PAULO ARAÚJO				COM O RELATOR (SIM).		PRESENCIAL				
	V			CONTRÁRIO AO RELA		REMOTO				
DR. GIMENEZ				COM O RELATOR (SI)		PRESENCIAL				
				CONTRÁRIO AO REL	ATOR (NÃO)	REMOTO				
) BSERVACÃ	io: APROVADO e	om 03 Va	OTOS.							
,										
Certif	ico que foi designado o De	eputado SE3 AST	AO REZE	NDE para rela	itar a presente	matéria.				
		DEPUTADO SI	PASTIAOR	DIZENDE						
			nte da Comissi							
Enca	minha-se à SPMD:									
Sendo	o RESULTADO FINAL	da proposição:	APROVADO	REJEI	TADO					
<u>\</u>) Iga M Flusto Ja MOREIRA BORGES LU	ISOSA		GLAUCI	WIA ALV	CAMPOS AL				
7.00	ultora I egislativo da Mesa Di	Justono			Sec	retária da Com				